

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 1111/2015 de 1 de Junho de 2015**

O Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado em anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, possibilita em casos devidamente fundamentados, e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, a condução de veículos oficiais pelos trabalhadores e dirigentes dos serviços e organismos da Administração Pública Regional, ainda que os mesmos não estejam integrados na carreira de assistente operacional, em posto de trabalho caracterizado como motorista;

A concessão de uma autorização de condução para viaturas oficiais da Região justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das competências de alguns serviços e ainda, pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para a Região.

Para a prossecução das competências da Inspeção Regional das Atividades Económicas, IRAE, conforme previsto, designadamente, nos artigos 119.º a 124.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 07 de agosto, mostra-se necessária, a concessão de permissão para a condução das viaturas oficiais afetas à IRAE, tanto para o Inspetor Regional e dirigentes, como para os trabalhadores em funções públicas deste serviço inspetivo, face à necessidade constante dos mesmos efetuarem deslocações em serviço inspetivo, para reuniões ou em representação institucional.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, em anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, só em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, é que os veículos oficiais podem ser conduzidos por trabalhadores que não ocupem postos de trabalho de motoristas; e

Considerando que o exercício das competências legalmente previstas, no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 07 de agosto, implica a realização de serviço inspetivo e consequente deslocação para fora das instalações da IRAE sendo necessária a utilização de veículo oficial;

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, determino seguinte:

1. Autorizar os trabalhadores e dirigentes abaixo identificados a conduzir as viaturas afetas à Inspeção Regional das Atividades Económicas no exercício de funções exclusivamente públicas:

Paulo Renato Brito Machado – Carta de Condução A-52126 7

Eduarda Agnello Machado de Vaz Carreiro – Carta de Condução A-28430 2

Isabel Matos Carvalho – Carta de Condução BR – 335385 3

João Manuel Gomes Agra – Carta de Condução C-486912 7

Susana Isabel dos Santos Fonseca - Carta de Condução L-1909585 8  
Élvio Bruno Ferreira Betencourt – Carta de Condução L-1644732 8  
José Ludgero Batista Furtado – Carta de Condução A-30588 6  
Carlos Alberto Pacheco Portela – Carta de Condução A-24547 2  
Durval de Lima Vales – Carta de Condução A-41660 7  
Ângela Maria Pacheco Aguiar – Carta de Condução A-38453 0  
Marco Paulo Cordeiro Alemão – Carta de Condução A-51554 9  
Manuel Osvaldo Pacheco Franco – Carta de Condução A-35196 3  
Luiz Manuel Pires Nogueira da Costa – Carta de Condução AN-13782 5  
Ricardo Manuel Higgs Teixeira Estanqueiro – Carta de Condução P-456926 6  
Rita Maria Silva Gonçalves Bettencourt – Carta de Condução AN-35427 7  
Lourenço de Lima Valadão – Carta de Condução AN-7889 3  
José Manuel Gomes Toste Freitas – Carta de Condução AN-10168 0  
Ricardo Jorge Soares Pacheco – Carta de Condução AN-34686 0  
Maria José Areias Rocha Albergaria Madronho – Carta de Condução AN-28236 9  
Bruno Eduardo Fortunato Amaro – Carta de Condução H-14664 1  
José António Machado Magina – Carta de Condução H-7639 5  
José António Garcia Oliveira Dutra – Carta de Condução H-8900 4  
Roberto da Costa Ponte – Carta de Condução AN-13364 5  
Paulo Jorge Macedo Alves – Carta de Condução H-12291 0  
Eduardo Manuel Xavier Jorge – Carta de Condução H-9431 0.

2. A presente permissão para condução de viaturas da Região, destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte em matéria de serviço, por estas se entendendo apenas as que são determinadas por motivos exclusivos de serviço público.

3. A permissão conferida nos termos dos números anteriores, caduca para cada um dos autorizados com o termo das funções em que se encontram investidos à data do presente despacho autorização.

4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

22 de maio de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.